

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

LEI Nº 10.531, DE 04 DE JULHO DE 2022 - Processo Administrativo nº 10.846/2022 - Projeto de Lei nº 20/2022. Dispõe sobre a criação de cargos no quadro de pessoal da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Santo André e das outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º Fica criado, no quadro de pessoal da Administração Direta, o cargo de provimento efetivo de Agente de Fiscalização, para compor a Tabela de Vencimento I, a que se refere o art. 8º da Lei nº 6.857, de 27 de novembro de 1991, combinada com a Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, de acordo com o respectivo quantitativo, classe remuneratória e requisito de escolaridade, nos termos do Anexo I, parte integrante da presente lei. Parágrafo único. Na realização do concurso público, para provimento no cargo de Agente de Fiscalização, será exigido nível superior, cuja formação específica poderá ser definida de acordo com a necessidade da administração. Art. 2º Ficam criados, no Quadro do Magistério Municipal, os cargos de provimento efetivo de Professor de Ensino Fundamental II – Arte e Professor de Educação Física, nos termos da Lei nº 6.833, de 15 de outubro de 1991, com alterações posteriores, enquadrados na tabela de vencimentos do Magistério, de acordo com os respectivos quantitativos e requisitos de escolaridade, nos termos do Anexo II, parte integrante da presente lei. Art. 3º Fica alterado o requisito de escolaridade do cargo de Professor de Educação Física, no Quadro do Magistério Municipal, instituído na Lei nº 6.833, de 15 de outubro de 1991, nos termos do Anexo III, parte integrante da presente lei. Parágrafo único. Os servidores que atualmente ocupam os cargos e funções de que trata o *caput* deste artigo, e que não atendam ao requisito de escolaridade previsto no Anexo III, permanecerão no cargo ou função, sem prejuízo da atuação em suas respectivas atribuições funcionais, até seu efetivo desligamento do quadro de pessoal. Art. 4º As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 04 de julho de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete - Anexo I - Quadro de Cargo Criado na Administração Direta (Art. 1º)

Tabela	Classe	Quantidade	Denominação	Requisito
I	12	05	Agente de Fiscalização	Ensino Superior Completo

Anexo II - Quadro de Cargos Criados no Quadro do Magistério (Art. 2º)

Tabela/Classe	Quantidade	Denominação	Requisito
Magistério	20	Professor de Ensino Fundamental II – Arte	Licenciatura em Artes
	60	Professor de Educação Física	Licenciatura em Educação Física

Anexo III - Quadro de Cargo e Função com Alteração de Requisito de Escolaridade (Art. 3º)

Cargo e Função	Requisito de Escolaridade Anterior	Novo Requisito de Escolaridade
Professor de Educação Física	Ensino Superior em Educação Física	Licenciatura em Educação Física

DECRETO Nº 17.960, DE 04 DE JULHO DE 2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 7º, 8º, 9º, 12 e 13 da Lei nº 10.460, de 17 de dezembro de 2021; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 14.307/2021, Decreta: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), à seguinte dotação constante dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes da Lei nº 10.460, de 17 de dezembro de 2021, a saber:

48.01.26.453.0055.2.149	Gestão do Transporte Público de Passageiros	336092 - Despesas de Exercícios Anteriores	2.000.000,00
-------------------------	---	--	--------------

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recurso proveniente da anulação da seguinte dotação no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), constante dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes da Lei nº 10.460, de 17 de dezembro de 2021, a saber:

48.01.26.453.0055.2.149	Gestão do Transporte Público de Passageiros	336045 - Subvenções Econômicas	2.000.000,00
-------------------------	---	--------------------------------	--------------

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 04 de julho de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Claudio Simões - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

LEI Nº 10.533, DE 04 DE JULHO DE 2022 - Processo Administrativo nº 10.640/2022 - Projeto de Lei nº 22/2022. Dispõe sobre a concessão de subvenção às Organizações da Sociedade Civil que especifica. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º Fica o Município de Santo André autorizado a conceder, no exercício de 2022, subvenção às Organizações da Sociedade Civil, de caráter assistencial, cultural, educacional e de serviços de saúde, em conformidade com o inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o inciso IV do art. 25, do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, nos seguintes termos:

ABIC Associação Irmãos em Cristo	R\$ 10.000,00
Ação Cristã Comunitária do Brasil - Projeto Shalom	R\$ 125.000,00
Acimaço Esporte Clube	R\$ 190.000,00
ADIABC Associação de Diabetes do ABC	R\$ 19.000,00
Associação ACCTHUS	R\$ 35.000,00
Associação Amigas do Marek	R\$ 140.000,00
Associação Amigos da Carlota	R\$ 60.000,00
Associação Amigos do Bairro de Vila Lucinda	R\$ 20.000,00
Associação Assistencial e Educacional Jardim Santo André	R\$ 25.000,00
Associação Beneficente Criança Cidadã	R\$ 10.000,00
Associação Civil Projeto Juventude Esperança do Amanhã – JEDA	R\$ 170.000,00
Associação Clube de Mães do Jardim Santa Cristina	R\$ 30.000,00
Associação Coro da Cidade de Santo André	R\$ 20.000,00
Associação Cultural ZUMMM-FM	R\$ 10.000,00
Associação da Igreja Metodista - Terceira Região Eclesiástica	R\$ 30.000,00
Associação de Cirurgiões Dentistas - Regional Santo André	R\$ 10.000,00
Associação de Pais e Amigos do Basquete de Santo André – APABA	R\$ 65.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André – APAE	R\$ 130.000,00
Associação dos Aposentados	R\$ 25.000,00
Associação dos Moradores da Vila Junqueira	R\$ 30.000,00
Associação dos Moradores do Conj. Habitacional Jardim Santo André	R\$ 50.000,00
Associação Esportiva Jardim Ana Maria	R\$ 80.000,00
Associação Inovação Compartilhando Saberes	R\$ 25.000,00
Associação Lar Menino Jesus	R\$ 70.000,00
Associação Locomotiva João Ramalho	R\$ 110.000,00
Associação O Amor Não Tem Limites	R\$ 20.000,00
Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Regional Santo André	R\$ 190.000,00
Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Regional Santo André	R\$ 10.000,00
Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Regional Santo André	R\$ 100.000,00
Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Regional Santo André	R\$ 25.000,00
Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Regional Santo André	R\$ 120.000,00
Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Regional Santo André	R\$ 20.000,00
Associação Viva Melhor - Mulheres Mastectomizadas	R\$ 130.000,00
Bloco Afro Expresso Baianistas	R\$ 19.000,00
Instituição Beneficente Casa do Caminho Anancs	R\$ 48.000,00
Casa de Apoio a Criança com Câncer do ABC - Casa Ronald McDonalds	R\$ 90.000,00
Casa de Caridade Lar das Bênçãos	R\$ 20.000,00
Casa de Lucas Núcleo Beneficente Educacional	R\$ 25.000,00
Centro de Estudos Grato ABC	R\$ 50.000,00
Centro de Libertação de Vidas – CELIVI	R\$ 70.000,00
Centro Educacional Assistencial e Recreativo Próximos Passos	R\$ 25.000,00
Centro Psicopedagógico e Apoio Emocional	R\$ 20.000,00
Clube da Família do Parque Andreense	R\$ 50.000,00
Clube de Bocha Pinheirinho	R\$ 25.000,00
Comunidade Católica Manuel	R\$ 10.000,00
Corpo de Patrulheiros Mirins de Santo André	R\$ 25.000,00
Cozinha Solidária	R\$ 19.000,00
Eucandário Simão Pedro	R\$ 50.000,00
Esporte Clube Jardim Stella	R\$ 75.000,00
Federação das Entidades Assistenciais de Santo André	R\$ 50.000,00
GRCS Lirios de Ouro	R\$ 25.000,00
GRCS - Escola de Samba Palmeiras	R\$ 19.000,00
Grupo Esportivo Jacatuba 105/SP	R\$ 20.000,00
Humanas Germinare de Valorização a Vida e Desenvolvimento Ser Humano	R\$ 20.000,00
Igna Vieira São Paulo	R\$ 10.000,00
Instituição Assistencial e Educacional Amélia Rodrigues	R\$ 50.000,00
Instituição Assistencial e Educacional Dr. Klaide	R\$ 20.000,00
Instituição Assistencial e Educacional Padre Rubens Chasseraux	R\$ 10.000,00
Instituição Assistencial Educacional RENOVO	R\$ 70.000,00
Instituição Assistencial Nosso Lar	R\$ 189.000,00
Instituição Beneficente Imã Mari	R\$ 100.000,00
Instituição Beneficente Lar de Maria	R\$ 60.000,00
Instituição Cidade dos Meninos Maria Imaculada	R\$ 60.000,00
Instituto Maria Brândão	R\$ 55.000,00
Instituto Monsenhor José Benedito Antunes	R\$ 40.000,00
Liga Assistencial de São Paulo	R\$ 25.000,00
MEIMEI Educação e Assistência	R\$ 10.000,00
Núcleo Assistencial e Educacional a Caminho da Luz	R\$ 30.000,00
Núcleo Beneficente Educacional Casa de Lucas	R\$ 10.000,00
ONG Anjos da Sopa do ABC	R\$ 19.000,00
Primos Futebol Clube Santo André	R\$ 10.000,00
Proleg Promotora Legais Populares de Santo André	R\$ 19.000,00
Recanto Somasquinho	R\$ 25.000,00
Rede Beija Flor de Pequenas Bibliotecas Vivas de Santo André	R\$ 19.000,00

Parágrafo único. O repasse das subvenções elencadas neste artigo será realizado em parcela única, no exercício de 2022, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 2º O recebimento das subvenções, de que trata o art. 1º desta lei, fica condicionado: I - ao cumprimento dos requisitos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de abril de 1964; II - à apresentação de documentação exigida para credenciamento; III - ao julgamento satisfatório da condição de funcionamento, mediante avaliação e instrução de processo administrativo, atendida a Instrução Normativa nº 01/20 do TCESP e seus aditamentos. Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei, para a apresentação dos documentos e do plano de trabalho. Art. 3º Fica impedida de receber a subvenção estabelecida nesta lei as entidades que receberam recursos e não prestaram contas, estejam em mora ou inadimplentes com relação a outros repasses ou ainda proibidas, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de receber novos adidos ou contribuições. Art. 4º As entidades beneficiadas com as subvenções de que trata esta lei ficam obrigadas a apresentar, junto à Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários, a prestação de contas das despesas efetuadas até a data de 31 de janeiro de 2023. Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria de nº 39.013.3.3.50.43.22.0033.3.08.01, suplementadas se necessário. Art. 6º Os procedimentos de liberação e a prestação de contas deverão observar o disposto no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016. Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 04 de julho de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Antonio Acemel - Superintendente da Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos - Departamento de Manutenção de Vias - Gerência de Controle e Uso da Via. Edital 107. Fica os proprietários dos terrenos particulares, com as classificações fiscais abaixo relacionadas, notificados para proceder à limpeza de terreno, remoção de lixo depositado irregularmente em via pública, remoção de rampa na sarjeta, reforma, reconstrução e/ou construção de muro e/ou passeio, no prazo de 30 (trinta) dias para execução dos serviços, a contar da data do recebimento da notificação e/ou 10 (dez) dias da publicação deste, em conformidade com o disposto nas leis Municipais nos 3.595/71, 4.181/73 e 5.579/79, com acerto de nova regulamentação nº 7.519/97 - C.F. 17.054.002 Not. 0459/2022 (limpeza) AL/COM Construtora Eireli. C.F. 17.054.002 Not. 0460/2022 (muro) AL/COM Construtora Eireli. C.F. 17.054.002 Not. 0461/2022 (passoio) AL/COM Construtora Eireli. C.F. 07.029.015 Not. 0463/2022 (limpeza) Elzior Alves dos Santos. C.F. 07.029.015 Not. 0464/2022 (muro) Elzior Alves dos Santos. C.F. 07.029.015 Not. 0472/2022 (passoio) Asdrubal Botelho de Paiva Caidas. C.F. 16.151.056 Not. 0471/2022 (limpeza) Rafael Gil. C.F. 17.032.001 Not. 0473/2022 (limpeza) Pratt Engenharia e Equipamentos Industriais Ltda - ME. C.F. 01.181.034 Not. 0474/2022 (limpeza) Nicle Cristina da Silva. C.F. 01.181.035 Not. 0475/2022 (limpeza) Nicle Cristina da Silva. C.F. 16.024.028 Not. 0476/2022 (passoio) Luiz Serafim de Araújo. C.F. 14.052.054 Not. 0477/2022 (limpeza) Sérgio Tognato Magni. C.F. 01.161.009 Not. 0478/2022 (limpeza) Ana Maria Felipe. C.F. 01.161.009 Not. 0479/2022 (passoio) Ana Maria Felipe. C.F. 09.018.005 Not. 0480/2022 (limpeza) Eudes FAVOR. C.F. 17.046.088 Not. 0501/2022 (passoio) Hilário Vizinlim. C.F. 21.142.001 Not. 0548/2022 (limpeza) Sérgio Aparecido Guerreiro. C.F. 01.103.007 Not. 0556/2022 (limpeza) ABS Doimo Yazbek. C.F. 04.103.008 Not. 0557/2022 (limpeza) Antônio Bortolotto. C.F. 07.142.060 Not. 0559/2022 (limpeza) Espaço Atual: Empreendimentos imobiliários Ltda. C.F. 07.142.060 Not. 0560/2022 (passoio) Espaço Atual: Empreendimentos imobiliários Ltda. C.F. 07.142.060 Not. 0561/2022 (muro) Espaço Atual: Empreendimentos imobiliários Ltda. C.F. 07.142.012 Not. 0562/2022 (limpeza) Espaço Atual: Empreendimentos Imobiliários Ltda. C.F. 07.142.012 Not. 0563/2022 (passoio) Espaço Atual: Empreendimentos Imobiliários Ltda. C.F. 21.173.028 Not. 0568/2022 (limpeza) José Roberto da Silva Moura. C.F. 06.055.026 Not. 0580/2022 (limpeza) Asdrubal Botelho de Paiva Caidas. C.F. 14.120.003 Not. 0581/2022 (passoio) Luiz Ângelo Cantadai. C.F. 03.044.007 Not. 0584/2022 (limpeza) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santo André. C.F. 06.155.040 Not. 0686/2022 (passoio) Nelson Gomes Ferreira. C.F. 05.124.008 Not. 0606/2022 (passoio) Sebastião Carlos de Araújo. C.F. 06.055.026 Not. 0607/2022 (limpeza) Asdrubal Botelho de Paiva Caidas. C.F. 14.127.085 Not. 0604/2022 (limpeza) Sérgio Tognato Magni. C.F. 14.130.002 Not. 0590/2022 (limpeza) Sérgio Tognato Magni. C.F. 14.130.019 Not. 0591/2022 (limpeza) Sérgio Tognato Magni. C.F. 14.128.009 Not. 0592/2022 (limpeza) José Carlos Mardegan. C.F. 14.132.014 Not. 0593/2022 (limpeza) Silvia Tognato Magni. C.F. 14.132.015 Not. 0594/2022 (limpeza) Silvia Tognato Magni. C.F. 14.132.016 Not. 0595/2022 (limpeza) Silvia Tognato Magni. C.F. 14.133.019 Not. 0596/2022 (limpeza) Silvia Tognato Magni. C.F. 14.133.019 Not. 0597/2022 (passoio) Silvia Tognato Magni. C.F. 14.133.020 Not. 0598/2022 (limpeza) Silvia Tognato Magni. C.F. 14.133.020 Not. 0600/2022 (limpeza) Silvia Tognato Magni. C.F. 14.133.021 Not. 0601/2022 (passoio) Silvia Tognato Magni. C.F. 14.133.022 Not. 0602/2022 (limpeza) Alexandre Marfano. C.F. 14.127.084 Not. 0603/2022 (limpeza) Asdrubal Botelho de Paiva Caidas. C.F. 14.127.085 Not. 0604/2022 (limpeza) Rafael Gil. C.F. 14.126.026 Not. 0605/2022 (limpeza) Rafael Gil. C.F. 14.130.007 Not. 0608/2022 (limpeza) Sérgio Tognato Magni. C.F. 14.130.007 Not. 0608/2022 (limpeza) Sérgio Tognato Magni. C.F. 14.124.005 Not. 0611/2022 (limpeza) Ruth Aparecida Magini. C.F. 13.043.027 Not. 0612/2022 (passoio) Fábio Leal de Sá. C.F. 13.074.015 Not. 0613/2022 (limpeza) Sidney Gamito. C.F. 13.074.015 Not. 0614/2022 (passoio) Sidney Gamito. Edital 108: Ficam os proprietários dos terrenos particulares, com as classificações fiscais abaixo relacionadas, notificados para proceder à limpeza de terreno, remoção de lixo depositado irregularmente em via pública, remoção de rampa na sarjeta, reforma, reconstrução e/ou construção de muro e/ou passeio, no prazo de 60 (sessenta) dias para execução dos serviços, a contar da data do recebimento da notificação e/ou 10 (dez) dias da publicação deste, em conformidade com o disposto nas leis Municipais nos 3.595/71, 4.181/73 e 5.579/79, com acerto de nova regulamentação nº 7.519/97 - C.F. 16.110.101 Not. 0462/2022 (passoio) Maria Noemi Ferreira Reis. C.F. 21.142.001 Not. 0549/2022 (passoio) Sérgio Aparecido Guerreiro. C.F. 21.142.001 Not. 0550/2022 (muro) Sérgio Aparecido Guerreiro. C.F. 21.173.028 Not. 0569/2022 (passoio) José Roberto da Silva Moura. C.F. 21.173.028 Not. 0570/2022 (muro) José Roberto da Silva Moura. C.F. 16.100.012 Not. 0572/2022 (passoio) José Carlos Batista. C.F. 11.265.007 Not. 0582/2022 (passoio) Arlete Aparecida da Silva Faria. C.F. 21.050.064 Not. 0583/2022 (passoio) Álvaro Pedro dos Santos. C.F. 23.044.063 Not. 0585/2022 (passoio) Doménica Arduini de Luca. C.F. 11.144.093 Not. 0588/2022 (passoio) Júlia Nogueira Ferreira. C.F. 21.041.001 Not. 0607/2022 (passoio) Marcos Wittmann. C.F. 21.041.001 Not. 0610/2022 (muro) Marcos Wittmann. Edital 109: Processo com Requerimento Indeferido - Processo nº 24668/2018 Comunicado nº 071.05.2022 Paulo Camera. Assina este o Sr. Romildo Massaharu Kamura - Diretor do DMV-SMSU.

PUBLICIDADE LEGAL

DECRETO Nº 17.961, DE 04 DE JULHO DE 2022 - Outorga permissão de uso onerosa de área pública de propriedade do Município de Santo André a Carlos Eduardo Moraes de Abreu Bernardi, Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 7º, 8º, 9º, 12 e 13 da Lei nº 10.460, de 17 de dezembro de 2021; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 12.039/2022, Decreta: Art. 1º Fica permitido a Carlos Eduardo Moraes de Abreu Bernardi, sócio administrador da empresa RCJ Quadras Esportivas de Areia Santo André Ltda, a título precário e em caráter oneroso, o uso de área pública com 255,73 m² (duzentos e cinquenta e cinco metros e setenta e três decímetros quadrados), de classificação fiscal nº 09.059.197, localizada na Avenida Capitão Máio Toledo de Camargo, na confluência com a Rua Gil Vicente, Bairro Silveira, conforme plantas e demais elementos instrutórios constantes no Processo Administrativo nº 12.039/2022, que assim se descreve: “Um terreno situado na Avenida Capitão Máio Toledo de Camargo, neste, o Bairro Silveira, que assim descreve: começa no ponto “A”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “B”, situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “C”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “D”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “E”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “F”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “G”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “H”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “I”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “J”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “K”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “L”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “M”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “N”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “O”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “P”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “Q”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “R”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “S”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “T”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “U”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “V”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “W”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “X”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “Y”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “Z”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “AA”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “AB”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “AC”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “AD”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “AE”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “AF”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “AG”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “AH”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “AI”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “AJ”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “AK”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “AL”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “AM”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “AN”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “AO”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “AP”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “AQ”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “AR”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “AS”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “AT”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “AU”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “AV”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “AW”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “AX”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “AY”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “AZ”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “BA”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “BB”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “BC”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “BD”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “BE”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “BF”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “BG”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “BH”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “BI”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “BJ”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “BK”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “BL”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “BM”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “BN”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “BO”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “BP”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “BQ”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “BR”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “BS”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “BT”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “BU”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “BV”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “BW”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “BX”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “BY”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “BZ”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “CA”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “CB”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “CC”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “CD”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “CE”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “CF”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “CG”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “CH”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “CI”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “CJ”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “CK”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “CL”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “CM”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “CN”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “CO”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “CP”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “CQ”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “CR”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “CS”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “CT”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “CU”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “CV”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “CW”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “CX”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “CY”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “CZ”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “DA”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “DB”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “DC”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “DD”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “DE”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “DF”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “DG”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “DH”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “DI”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “DJ”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “DK”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “DL”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “DM”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “DN”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “DO”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “DP”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “DQ”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “DR”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “DS”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “DT”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “DU”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “DV”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “DW”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “DX”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “DY”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da Rua Gil Vicente e no ponto “DZ”, assinalado na planta e situado na distância de 40,21 metros da